

Câmara Municipal de Gravatá

Aprovado Em 2ª Votação

Em 06/06/2024

Assinatura



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

~~Câmara Municipal de Gravatá~~

~~Aprovado Em Única Votação~~

~~Em 06/06/2024~~

~~Assinatura~~

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Câmara Municipal de Gravatá

Aprovado Em 1ª Votação

Em 04/06/2024

Assinatura

EMENTA: “Dispõe sobre as competências e atribuições da Secretaria de Controle Urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - acrescente-se ao art. 29 da Lei Municipal Nº 3894/2022 de 27 de dezembro de 2022, os incisos e parágrafo abaixo relacionados:

VI Garantir a implementação do Plano Diretor, exclusivamente no tangente ao controle do parcelamento, uso e ocupação do Solo;

VII Controlar o uso do solo urbano com o licenciamento das obras privadas, analisando e concedendo Alvarás de Aprovação, Alvarás de Construção, Alvarás de demolição, Habite-se, Aceite-se, Remembramentos e Desmembramentos, Certidões Retificadoras de Cotas, Certidões de Viabilidade, e Certidões Narrativas, com base nas legislações Municipais;

VIII Analisar e Conceder Alvarás de Implantação de Loteamentos e Condomínios;

IX Analisar e Conceder Licenças de Ocupação de Áreas em Bens Móveis e Imóveis no tocante ao uso do solo dos espaços públicos;

X Disciplinar a Publicidade e Propaganda a ser implantada na cidade, fornecendo subsídios para a concessão da implantação em consonância com as leis de uso do solo;

XI Analisar e esclarecer pedido de informações sobre questões relativas ao Código de Obras e Instalações, Uso e ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Posturas Municipais;

XII Fiscalizar as construções particulares para garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor da cidade de Gravatá, e respectivos códigos e Leis (Código de Obras e Instalações, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e Código de Parcelamento), utilizando se necessário, o poder de polícia;

Parágrafo Único. O Inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

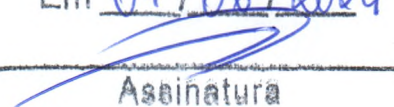
Emitir sempre que necessário parecer técnico, laudos e relatórios sobre as áreas específicas de sua competência, sem prejuízo de parecer jurídico quando exigível;


Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/06/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 06/06/2024

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 002/2023**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 02/2024 “Dispõe sobre as competências e atribuições da Secretaria de Controle Urbano e dá outras providências.”

Considerando a criação da Secretaria de Controle Urbano através da Lei Nº 3894/2022 de 27 de dezembro de 2022, viemos através deste Projeto de Lei regulamentar as atividades da Secretaria de Controle Urbano, para que de forma explícita os usuários possam entender a finalidade das funções atribuídas a esta secretaria.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá